

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.650, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$12.668.300,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b"; inciso I alínea "f", da Lei Orçamentária nº 6.708, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.668.300,00 (doze milhões seiscentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$ 1,00
081012781210922499 - SEEL	1	339032	250.000,00
161011236210971270 - SEDUC	1	444051	68.666,30
161011236210971637 - SEDUC	1	444051	121.333,70
161011236210971638 - SEDUC	1	444051	20.000,00
452012412201254534 - FUNTELPA	61	335043	50.000,00
452012439210924193 - FUNTELPA	61	339039	78.000,00
452012439210924193 - FUNTELPA	61	335043	200.000,00
462021312201254534 - FCPTN	1	339092	190.300,00
462021339210924205 - FCPTN	1	334041	370.000,00

472011339210954254 - FCG 1	445052	20.000,00
492011324310952354 - FCV 1	339030	161.840,00
492011324310952354 - FCV 1	339033	16.320,00
492011324310952354 - FCV 1	339036	142.800,00
492011324310952354 - FCV 1	339047	19.040,00
682010812201254534 - 1	339030	30.000,00
FUNCAP		
682010812201254534 - 1	339036	25.000,00
FUNCAP		
682010812201254534 - 1	339039	120.000,00
FUNCAP		
682010812201254534 - 1	339047	35.000,00
FUNCAP		
682010842110944144 - 1	339030	750.000,00
FUNCAP		
901011030211041616 - FES 3	449051	10.000.000,00
TOTAL		12.668.300,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e/ou das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta; dos Recursos dos Fundos Estaduais, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Gestão, em exercício

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.513, de 01/09/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ